



Concorrência

O advogado-geral Ján Mazák considera que Portugal não cumpriu as obrigações a que se encontrava vinculado por força da directiva que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras e fornecimentos

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Neuza Lopes

nlopes@macedovitorino.com

Sara Duarte

sduarte@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Acção contra Portugal por violação de acórdão do TJCE

Em 7 de Fevereiro de 2006, a Comissão Europeia intentou uma acção por incumprimento contra o Estado português por considerar que não foram adoptadas as medidas necessárias à execução do acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) de 14 de Outubro de 2004.

No seu acórdão, o TJCE considerou que Portugal não cumpriu as obrigações a que estava vinculado por força dos artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, n.º 1, alínea c), da Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras e de fornecimentos.

Segundo os artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, n.º 1, alínea c), da Directiva 89/665/CEE, os particulares lesados têm direito a recorrer das decisões das entidades adjudicantes no âmbito da formação de contratos públicos, competindo ao Estado português assegurar a eficácia desses recursos, nomeadamente quanto ao pagamento de indemnizações.

O Decreto-lei n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967 que consagra o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado não se encontra em conformidade com a Directiva 89/665/CEE ao fazer depender o pagamento de indemnizações da prova da existência de culpa ou dolo nos casos de violação das normas comunitárias sobre contratação pública.

Em resposta à Comissão Europeia, o Estado português defendeu que o Decreto-lei n.º 48051 seria revogado e que o novo regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado entraria em vigor brevemente. O Estado português considerou ainda que os artigos 22.º e 271.º da CRP e o CPTA já garantiam suficientemente a execução do acórdão do TJCE. Por outro lado, jurisprudência assente considerou já existir presunção de culpa nos casos de actuação ilícita da Administração.

Apesar de já terem existido diversas propostas ao regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado, o Decreto-lei n.º 48051 ainda se mantém em vigor, o que levou o advogado-geral Ján Mazák a considerar que Portugal não executou o acórdão do TJCE, não considerando juridicamente pertinentes as alegações baseadas nos artigos 22.º e 271.º da CRP, no CPTA e na jurisprudência portuguesa.

Esta decisão vem tornar premente a aprovação de novo regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado, cuja proposta se encontra em fase de reexame pela Assembleia da República após ter sido vetada pelo Presidente da República. Assim e enquanto não entrar em vigor o novo regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado, o Decreto-lei n.º 48051 deverá ser interpretado em conformidade com o Direito comunitário sob pena de tornar mais difíceis e onerosas as acções judiciais intentadas por particulares e obstar à plena eficácia da política comunitária em matéria de contratação pública.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados